



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

PROCESSO TC/9226/2016
CARTA CONVITE N. 003/2016
CONTRATO N.014./2016

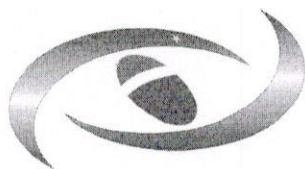
Contrato de Prestação de Serviços de limpeza e manutenção de áreas externas, que entre si fazem o Tribunal de Contas/MS e a empresa DEISE MARIA BORDIM YAMASHITA-ME.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Av. Des José Nunes da Cunha, Bloco 29, no Parque dos Poderes — CEP 79.031-902, em Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**, doravante denominado simplesmente **TRIBUNAL**, e a empresa **DEISE MARIA BORDIM YAMASHITA-ME**, inscrita no CNPJ n. 05.380.672/0001-93, estabelecida na Rua Abrão Julio Rahe, 2.578-Bairro Santa Fé- Campo Grande MS .Fone 99612-9850, em Campo Grande-MS, que neste ato comparece através de seu representante legal Senhora **DEISE MARIA BORDIM YAMASHITA**, brasileira, casada, portador do CPF n.030.183.338.96 , residente e domiciliado no endereço supra na cidade de Campo Grande _MS, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, acordam em firmar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do objeto

O objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e manutenção de áreas externas ajardinadas e arborizadas a ser realizada no âmbito deste Tribunal de Contas, compreendendo as seguintes características:

- a) Aparo e limpeza do gramado;
- b) Manutenção dos jardins;
- c) Manutenção das árvores e plantas nativas e/ou plantadas;
- d) Irrigação dos jardins, gramado, plantas e árvores;
- e) Controle de pragas e invasoras;



00096

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.**

f) Outros serviços afins.

CLÁUSULA SEGUNDA – do regime de execução

O regime de execução será através da prestação dos serviços de forma indireta, com pessoal próprio com locação dos equipamentos, em horário do expediente do TRIBUNAL.

Parágrafo único. Em hipótese alguma será permitida a permanência de pessoas ligadas à contratada nas dependências do TRIBUNAL, em horário diferente do expediente.

CLAUSULA TERCEIRA - do preço

O valor a ser pago pelo TRIBUNAL à CONTRATADA, será de R\$ 9.750,00 (nove mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. A Nota Fiscal deverá trazer discriminado o valor de mão-de-obra em separado do valor de locação e fornecimentos de outros produtos.

CLÁUSULA QUARTA - da forma de reajuste

O valor pactuado não sofrerá nenhum reajuste ou alteração no período de duração do presente contrato, independente de alteração de preços e/ou custos no mercado.

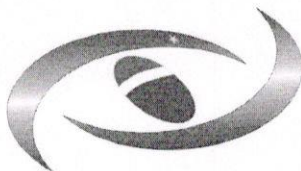
CLAUSULA QUINTA - da forma de pagamento

5.1 - O pagamento das faturas será realizado até o dia 12 de cada mês, através de depósito em conta corrente n. 48525-1 operação 013 no Banco Caixa Econômica Federal, Agência 1108.

5.2 - A CONTRATADA encaminhará à Diretoria de Administração e Finanças do TRIBUNAL, até o dia 30 de cada mês, as faturas relativas à prestação de serviços, discriminando o valor referente à mão-de-obra, locação dos equipamentos e fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA - da dotação

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento em vigor com cobertura pela seguinte dotação:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

UO	F. PROGRAMÁTICA	NATUREZA DESPESA	FONTES
03.101	01.032.002.2.011	33.90.39.00 Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	00

CLÁUSULA SÉTIMA - da vinculação

O presente contrato vincula-se ao resultado do Convite n. 003/2016 homologado pelo Presidente do Tribunal de Contas e é parte integrante do Processo Administrativo Interno TC/9226/2016.

CLÁUSULA OITAVA - da legislação

Este contrato reger-se-á pelo disposto na Lei Federal n. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as atualizações introduzidas pelas Leis n. 8.883/94, n. 9.648/98 bem como a Instrução Normativa TC/MS 017/2000 e a Resolução Normativa TC/MS 057/2006.

CLÁUSULA NONA - da caução

Nos termos do art. 56 da Lei nº. 8.666/93 fica dispensada a caução, mediante fiança bancária, depósito ou até mesmo garantia fidejussória, ressalvado, no entanto, o direito do TRIBUNAL de suspender o pagamento das parcelas mensais e sucessivas, se e quando a despesa não estiver processada e liquidada, nos termos da Lei nº. 4.320/64.

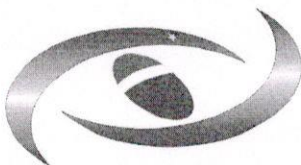
CLÁUSULA DÉCIMA – das obrigações do TRIBUNAL

10.1 – O TRIBUNAL se obriga a realizar os pagamentos na forma estampada na cláusula quinta, item “5.1”, sob pena de arcar com a atualização monetária *pro rata die*, assim como multa de 2% sobre o valor da parcela além de juros de 1% a.m.

10.2 – O atraso no encaminhamento das faturas previsto no item “5.2”, isentará o Tribunal do pagamento da atualização e/ou multa constante do item anterior.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - das obrigações da CONTRATADA

Por meio deste instrumento, sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a CONTRATADA obriga-se a:

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL****ASSESSORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.**

- (a) Realizar os serviços de limpeza e manutenção, conforme consta do objeto, pelo período do presente contrato, independente de solicitação pelo TRIBUNAL;
- (b) Encaminhar ao TRIBUNAL a fatura mensal de prestação do serviço para o processamento da despesa de acordo com o previsto na cláusula quinta, sob pena de ter que abrir mão dos encargos moratórios;
- (c) Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião da licitação, durante todo o prazo de execução do presente contato;
- (d) Disponibilizar ao TRIBUNAL, sempre que solicitado por este, os documentos relacionados à prestação dos serviços, incluindo-se, mas não limitados a: regularidade de sua situação perante os órgãos trabalhistas, previdenciários (cópias das guias de reconhecimentos do FGTS e INSS).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - da rescisão contratual

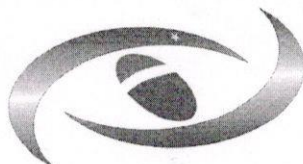
O presente contrato sem prejuízo das penalidades previstas, poderá ser rescindido, sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, e se processará na forma do disposto nos arts. 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – do prazo

O presente contrato terá um prazo de 08 (oito) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do art. 65, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, no interesse das partes.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – do foro

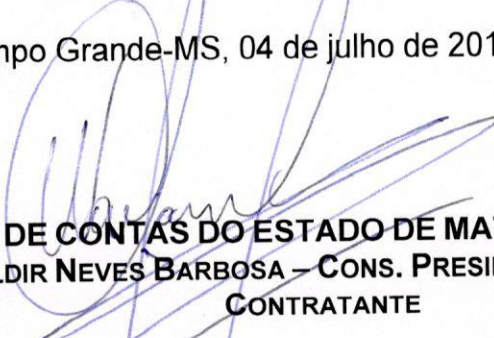
Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande/MS, para dirimir possíveis dúvidas que possam surgir na interpretação das cláusulas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

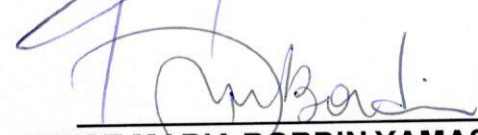


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Campo Grande-MS, 04 de julho de 2016.


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
WALDIR NEVES BARBOSA – CONS. PRESIDENTE TCE/MS
CONTRATANTE


DEISE MARIA BORDIN YAMASHITA-ME

TESTEMUNHAS:

...

NOME :

CPF: 849.713.211-04

...

NOME :

CPF: 010.417.531-10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

Processo TC/ 9226/2016

TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 014/2016, firmado entre o Tribunal de Contas/MS, e a empresa **DEISE MARIA BORDIN YAMASHITA -ME.**

Pelo presente Termo Aditivo ao Contrato n. 014/2016, de um lado o **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, CGC/MF nº 15.424.948/0001-41, com sede e domicílio no Parque dos Poderes – Bloco 29 - nesta Capital, representado pelo seu Presidente, Conselheiro **Waldir Neves Barbosa**, e de outro, **DEISE MARIA BORDIN YAMASHITA -ME**, empresa de direito privado inscrita no CGC/MS sob o n. 05.380.672/0001-93, com endereço comercial na Rua Abrão Julio Rahe, n. 2579 – Bairro Santa Fé nesta cidade, através de sua representante legal Sra. **Deise Maria Bordin Yamashita**, qualificada no contrato mencionado e residente no endereço acima, também nesta capital, resolvem, de comum acordo, e amparados no parecer jurídico dos autos, Aditar o Contrato n. 014/2016 de prestação de serviços de limpeza e manutenção de áreas externas ajardinadas e arborizadas do Tribunal firmado entre ambos, na data de 04 de julho de 2016, o que fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogado o prazo de vencimento previsto na cláusula décima terceira do Contrato n. 014/2016, para o **dia 04 de novembro de 2017.**

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº. 014/2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

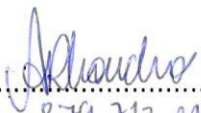
E por estarem justos e contratados, após lido e achado conforme, firmaram e assinaram o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo arroladas, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

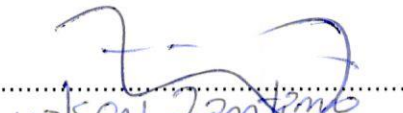
Campo Grande - MS, 04 de março de 2017.

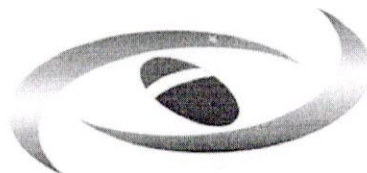
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
WALDIR NEVES BARBOSA – CONSELHEIRO PRESIDENTE

DEISE MARIA BORDIN YAMASHITA -ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


.....
879 713 211-01


.....
Nelson Zanetti
010. 417. 532-10



000273

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

Processo TC/ 9226/2016

TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo ao Contrato n. 014/2016, firmado entre o Tribunal de Contas/MS, e a empresa DEISE MARIA BORDIN YAMASHITA - ME cujo objeto é a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais oito (8) meses..

Pelo presente Termo Aditivo ao Contrato n. 014/2016, de um lado o **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, CGC/MF nº 15.424.948/0001-41, com sede e domicílio no Parque dos Poderes – Bloco 29 - nesta Capital, representado pelo seu Presidente, Conselheiro **Waldir Neves Barbosa**, e de outro, **DEISE MARIA BORDIN YAMASHITA -ME**, empresa de direito privado inscrita no CGC/MS sob o n. 05.380.672/0001-93, com endereço comercial na Rua Abrão Julio Rahe, n. 2579 – Bairro Santa Fé nesta cidade, através de sua representante legal Sra. **Deise Maria Bordin Yamashita**, qualificada no contrato mencionado e residente no endereço acima, também nesta capital, resolvem, de comum acordo, e amparados no parecer jurídico dos autos, Aditar o Contrato n. 014/2016 de prestação de serviços de limpeza e manutenção de áreas externas ajardinadas e arborizadas do Tribunal firmado entre ambos, na data de 04 de julho de 2016, o que fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogado por mais oito (8) meses o prazo de vigência do Contrato n. 14/2016 previsto na cláusula décima terceira do Contrato n. 014/2016, ficando o termo a quo para o **dia 04 de julho de 2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº.

014/2017.



000274

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

E por estarem justos e contratados, após lido e achado conforme, firmaram e assinaram o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo arroladas, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande - MS, 04 de novembro de 2017.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
WALDIR NEVES BARBOSA – CONSELHEIRO PRESIDENTE

DEISE MARIA BORDIN YAMASHITA -ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....
Alfonso
879.713.211-04

.....
Nelson. Santos
010.417-531-10

PROCESSO TC/9226/2016

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 014/2016

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de nº 014/2016, que fazem o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e a Empresa Deise Maria Bordim etc.

Pelo presente instrumento o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no CNPJ sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado por seu Presidente Conselheiro **Waldir Neves Barbosa**, brasileiro, casado, portador do RG n. 94033 SEJUSP/MS, e CPF n. 273.385.501-82, com endereço na Av. Des. José Nunes da Cunha, Bloco 29 – Parque dos Poderes, Campo Grande – MS e **DEISE MARIA BORDIM YAMASHITA – ME**, inscrita no CNPJ 05.380.672/0001-93 à Rua Abrão Julio Rahe, 2.578, Bairro Santa – Fé, em Campo Grande - MS, neste ato representado pela representante, **Deise Maria Bordim Yamashita**, brasileira, casada, CPF 030.183.338-96, residente e domiciliada no endereço acima designado, o que fazem nos seguintes termos:

CLÁSUAL PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogação do prazo contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

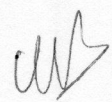
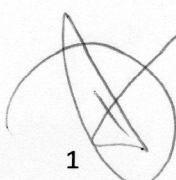
As despesas correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

UO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DESPESA	FONTE
03.101-Tribunal de Contas/MS	01.032.0002.2.011	3.3.90.39.79 – Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o presente contrato por 03 (três) meses, sendo **04 de Julho de 2018** e **04 de Outubro de 2018**, respectivamente, os termos iniciais e finais, a contar da data de assinatura do presente termo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO


1 



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul



As partes, em comum acordo, não alteram o valor do contrato.

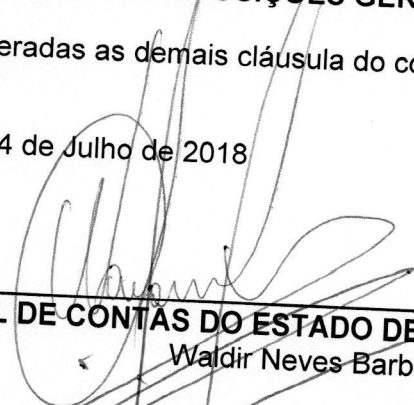
CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Justifica-se o presente termo aditivo com base no Art. 57, II e §2º, da Lei 8666/93.

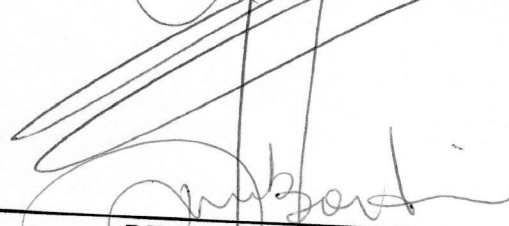
CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusula do contrato.

Campo Grande, 04 de Julho de 2018



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Waldir Neves Barbosa

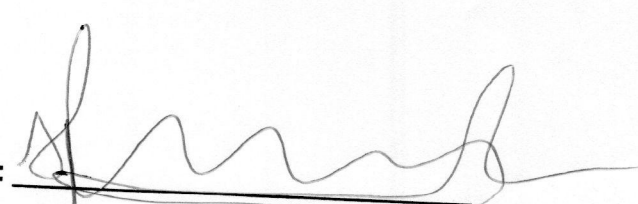


DEISE MARIA BORDIM YAMASHITA – ME
Deise Maria Bordim Yamashita

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____


NOME: _____

CPF: _____